LEI N° 2.069 DE 08 DE MARÇO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO ACESSO DO AGENTE DE SAÚDE AOS IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVA- DOS QUE ESTEJAM FECHADOS OU ABANDONADOS PARA REALIZAÇÃO DO COMBATE AO AEDES AEGYPTI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Emilson Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1°. Fica autorizado ao Agente de Saúde Pública adentrar a todo tipo de imóvel, Público ou Privado, para verificação com ações preventivas e de tratamento com larvicida e eliminação de criadouros de AEDES AEGYPTI.

Art.2°. Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis, cartazes e vídeos os prejuízos causados á pessoa, á sua família e à sociedade.

Art.3°. Os imóveis em que forem constatados como fechados e/ ou abandonados que ofereçam possíveis áreas de criadouros do mosquito poderão sofrer o rompimento de fechaduras, trancas e cadeados de portões para acesso imediato do Agente de saúde, após três tentativas sem obtenção de êxito.

Art.3°. Se necessário o Agente de saúde contará com auxílio da força policial.

Art.4°. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, Prefeito